LEI Nº 8.100, de 30 de abril de 2026

Dispõe sobre a possibilidade de empresas adquirirem direitos de Naming Rights *de praças no município de Natal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Natal a celebração de contratos de *naming rights*, por meio dos quais empresas privadas poderão adquirir o direito de dar nome a praças públicas em troca de apoio financeiro para sua manutenção, melhorias e/ou revitalização.

Art. 2º O contrato de *naming rights* deverá ser celebrado entre a empresa interessada e o Poder Executivo Municipal, mediante processo de seleção pública e aprovação da Câmara Municipal de Natal.

Art. 3º O contrato de *naming rights* deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

I – o nome da praça a ser adotado pela empresa, respeitando os valores culturais e históricos do local, acrescentando ao final do nome já existente o sugerido pela empresa, o qual deverá ser previamente aprovado pelo Poder Executivo Municipal;

II – o período de vigência do contrato, que não poderá ser superior a 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que haja interesse mútuo das partes;

III – as obrigações da empresa quanto à manutenção, conservação, revitalização e/ou melhorias da praça, incluindo um plano detalhado de ações e investimentos;

IV – a contrapartida financeira ou em serviços a ser oferecida pela empresa em favor da praça;

V – disposições sobre a rescisão do contrato, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas;

VI – a obrigação da empresa em incentivar o uso da praça pela comunidade, por meio de atividades culturais, esportivas ou de lazer, de forma gratuita ou com custos acessíveis à população.

Art. 4º O processo de seleção pública para a celebração de contratos de

naming rights será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal, estabelecendo os critérios, prazos e condições para a participação das empresas interessadas.

Art. 5º A empresa selecionada deverá assumir os custos associados à implementação da nova sinalização e identificação da praça, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Os recursos obtidos com os contratos de *naming rights* serão destinados exclusivamente para a manutenção, conservação, revitalização e/ou melhorias da praça, bem como para a promoção de atividades culturais e de lazer no local.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 8 de março de 2026.

Eriko Jácome **- Presidente**
Kleber Fernandes **- Primeiro Secretário**
Camila Araújo **- Segunda Secretária**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 4/5/2026
Autoria: Nina Souza